

S.R. DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, S.R. DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Despacho Normativo Nº 147/1981 de 31 de Dezembro

A Assembleia Regional dos Açores, pelo Decreto Regional n.º 16/80/A, de 21 de Agosto, determinou a constituição de uma empresa pública regional tendo por objecto o estabelecimento e a exploração, em regime de exclusivo e por tempo indeterminado, do serviço publico de produção, transporte e distribuição de energia eléctrica no arquipélago, em ordem à promoção e satisfação das exigências do desenvolvimento económico e social das populações de todas as parcelas da Região (1.1.º, 3.º),

Na sequência desse Decreto e para os efeitos nele previstos, o Governo Regional pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 34/81/A, de 18 de Julho, determina por seu turno, que:

- a) Aquela empresa fosse constituída e se denominada «Empresa de Electricidade dos Açores, E.P.», abreviadamente designada por «EDA, E.P.» (1.1.º);
- b) As instalações e serviços de produção e distribuição energia eléctrica, à data explorados, directa ou indirectamente, pelas autarquias locais do arquipélago, riam transferidas, para a «EDA, E.P.», por Despacho Conjunto dos Secretários Regionais da Administração Pública e do Comércio e Indústria.(2.4.º).

Por outro lado, os referidos Decretos determinaram também que essa transferência se efectivaria quando as respectivas autarquias ou suas federações o solicitassem (2.2.º - 16/80/A; 2.4.º - 34/81/A).

Posteriormente, em 12/8/81, pela Resolução n.º 89/81, do Governo Regional, foi determinado que a «EDA, E.P.» entraria em funções a partir de 1 de Outubro findo.

Entretanto, a Câmara Municipal da Horta decidiu concordar com a referida transferência relativamente às instalações e serviços de produção, transporte e distribuição de energia eléctrica que vem explorando por intermédio dos seus Serviços Municipalizados de Electricidade.

Nessas circunstâncias, e em protocolo que assinaram e se considera parte integrante deste despacho, a «EDA, E.P.» e aquela Câmara acordaram nas regras genéricas orientadoras da definição concreta e da inventariação dos diferentes elementos do universo a transferir, em particular no que respeita às instalações eléctricas e aos trabalhadores que o hão-de integrar.

Além disso, e pelo mesmo protocolo, a «EDA, E.P.» e a Câmara acordaram, igualmente, num calendário de inventariações suficientemente adequado para assegurar que a transferência «de jure», possa anteceder, e em nada prejudicar, a transferência «de facto», eventualmente posterior de alguns daqueles elementos.

Nestes termos,

Verificando-se que a citada decisão da Câmara Municipal da Horta e a sua adesão ao protocolo estabelecido consubstanciam, inequivocamente, a figura da solicitação requerida pelo n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Regional n.º 16/80/A;

Verificando-se que estão suficientemente garantidas a definição e a inventariação dos elementos que hão-de integrar o universo a transferir;

Verificando-se que o protocolo estabelece igualmente e de forma apropriada as regras básicas a observar nas relações entre a Câmara e a «EDA, E.P.»;

Verificando-se, ainda, que estão regulados de um modo geral os demais aspectos que interessam à operação,

Determina-se que:

- 1.º - Seja transferida, para a «EDA, E.P.», a partir de 1 de Janeiro de 1982, a responsabilidade pelo serviço público de produção, transporte e distribuição de energia eléctrica actualmente a cargo da Câmara Municipal da Horta e por ela explorado por intermédio dos seus Serviços Municipalizados de Electricidade;
- 2.º - Sejam transferidos para a «EDA, E.P.», as instalações, viaturas e outros bens, direitos, obrigações ou serviços que, em igual data, estejam afectos àquele serviço público ou dele sejam resultantes e venham a constar das listas correspondentes a elaborar pelo grupo de trabalho criado protocolarmente;
- 3.º - Sejam transferidos, para a «EDA, E.P.», os trabalhadores que, na data de referência, estejam afectos ao mesmo serviço público e venham a constar da listagem discriminada a elaborar pelo grupo de trabalho;
- 4.º - Sejam, em tudo, cumpridos os preceitos legais aplicáveis, bem como as disposições estabelecidas no protocolo, sempre sem prejuízo do que, sobre as matérias em causa, vier a ser legislado com carácter de generalidade.

Determina-se, mais, que:

- 5.º - A partir da data de publicação deste despacho, pelo menos, a Câmara Municipal da Horta assegure, à «EDA, E.P.» e seus representantes o livre acesso a todas as instalações e arquivos respeitantes ao serviço público a transferir;
- 6.º - A partir da data de publicação deste despacho, pelo menos, e enquanto for necessário, a Federação e a «EDA, E.P.» colaborem na elaboração, e em tempo útil e dentro dos prazos fixados ou acordados, dos elementos necessários à concretização da transferência;
- 7.º - A «EDA, E.P.» e a Federação, entre si, pratiquem todos os demais actos necessários à efectivação correcta da transferência, procurando, eventualmente com assistência técnica, definir e concretizar os acertos e ajustamentos que se revelarem indispensáveis.

Secretarias Regionais de Administração Pública e do Comércio e Indústria, 31 de Dezembro de 1981. – Pelo Secretário Regional da Administração Pública, o Secretário Regional de Educação e Cultura, *José Guilherme Reis Leite*. - O Secretário Regional do Comércio e indústria, *Américo Natalino de Viveiros*.

PROTOCOLO DE TRANSFERÊNCIA

Para efeitos de transferência, para a Empresa de Electricidade dos Açores, E.P. - adiante abreviadamente referida por EDA - das instalações e serviços de produção, transporte e distribuição de energia eléctrica, actualmente explorados pela Câmara Municipal da Horta (Serviço Municipalizado de Electricidade) - adiante abreviadamente referida por CMH, transferência essa a efectuar segundo o determinado no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Regional n.º 16/80/A, de 21 de Agosto, e nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 34/81/A, de 18 de Julho, a CMH e a EDA, enquanto de outra forma não for determinado dão a sua adesão ao seguinte:

A) DISPOSIÇÕES GERAIS

1 - A EDA, com vista ao estabelecimento e exploração, nos termos legais, em regime de exclusivo e por tempo indeterminado do Serviço Público de produção, transporte e distribuição de energia eléctrica, no Arquipélago dos Açores, em ordem à promoção e satisfação das exigências do desenvolvimento económico e social das populações de todas as parcelas da Região, sucederá à CMH, nas actividades autárquicas que, actualmente e naquele domínio, vem desempenhando directamente, por intermédio do seu serviço municipalizado de electricidade.

2 - A transferência, para a EDA, das instalações e serviços, correspondentes àquelas actividades da CMH, considera-se já solicitada com a decisão autárquica e concordante de 24/11/81, e terá lugar na data que vier a ser fixada no respectivo Despacho Conjunto a que se refere o n.º 2 do artigo 4.º do citado Decreto n.º 34/81/A.

3 - Na data fixada para a transferência, a EDA entrará na posse e administração das instalações e serviços transferidos, cuja delimitação e inventariação começará, desde já a ser processada.

4 - Assinado o despacho de transferência, e para efeitos de delimitação e inventariação referida no número anterior a CMH garante, à EDA, desde logo, o livre acesso às instalações e serviços a transferir, assim como aos correspondentes arquivos.

5 - Paralelamente, a EDA e a CMH, assegurarão o fornecimento mútuo de todos os elementos e informações de interesse para a concretização correcta da transferência.

6 - Por outro lado, a EDA e a CMH, trocarão, entre si, todos os esclarecimentos e informações que se tomem necessários para o bom desempenho pela primeira e para o adequado acompanhamento, pela segunda, do Serviço Público a transferir.

B) OBRIGAÇÕES GENÉRICAS

7 - A EDA, nos termos do artigo 6.º do Decreto n.º 34/81/A, assumirá todos os direitos e obrigações derivados de quaisquer actos ou contratos celebrados pela CMH que estejam em curso à data da transferência, respeitem à exploração do serviço público a transferir e interessem à sua continuidade, abrangendo, designadamente:

- a) Encomendas firmes de trabalho, materiais e equipamentos ainda não fornecidos;
- b) Empreitadas iniciadas e ainda em curso;
- c) Contratos de aluguer ainda não rescindidos;
- d) Contratos de prestação de serviços ainda não terminados;
- e) Contratos de financiamento ainda não amortizados;
- f) Contratos de financiamento já firmados, mas ainda não concretizados;
- g) Contratos de concessão de distribuição de energia eléctrica.

Nota: A concretizar caso a caso, eventualmente com a referência genérica apropriada e listagem anexa.

8 - A EDA procurará, na medida do possível, ter em conta e incluir, nos seus programas de actividade, as obras e instalações planificadas pela CMH, mas ainda não adjudicadas, ou iniciadas, à data da transferência, tendo em conta a lista que já foi apresentada pela CMH que será respeitada na medida em que as disponibilidades orçamentais da EDA e respeitando a ordem de prioridade indicada pela CMH.

9 - A EDA realizará, nas condições que forem fixadas pelo Regulamento de Serviço Público previsto no n.º 1 do art.º 3.º do Decreto n.º 34/81/A, todos os trabalhos necessários à boa conservação das instalações transferidas e, de modo geral e em idênticas condições, assegurará a continuidade da prestação do serviço público de produção, transporte e distribuição de energia eléctrica na zona, actualmente a cargo da CMH.

10 - Entretanto, nos termos do n.º 2 do citado artigo 3.º do Decreto n.º 34/ 81/A, a EDA, enquanto não for publicado o Regulamento do Serviço Público a seu cargo, sucederá à CMH em todos os direitos e obrigações que, nessa matéria e à data da transferência, estejam expressamente atribuídos à dita autarquia.

C) PESSOAL

11 - Os trabalhadores ao serviço da CMH a transferir para a EDA, serão os que estejam afectos ao serviço municipalizado de electricidade da CMH e que deverão constar da lista nominal, a qual depois de elaborada em conformidade com o mapa junto (anexo A), será visada e autenticada pela CMH e, depois, remetida à EDA.

12 - O número e qualificação profissional dos trabalhadores a transferir será o que consta da listagem anexa e que envolve todos os trabalhadores que desde sempre estiveram afectos aos serviços de electricidade da CMH e completamente separados dos restantes Quadros dos Serviços Camarários.

13 - A EDA, nos termos do artigo 12.º, do Decreto n.º 16/80/A, integrará os referidos trabalhadores no seu quadro de pessoal, sem prejuízo dos respectivos direitos adquiridos e com a garantia de não serem compulsivamente obrigados a mudar da ilha onde trabalham.

14 - A lista referida no número 11 incluirá também os pensionistas, à data da transferência, que directa ou indirectamente e imediatamente antes da reforma ou falecimento, tenham estado afectos exclusivamente ao serviço público a transferir, garantindo-lhes a EDA todas as regalias e direitos inerentes à respectiva condição.

15 - A EDA, assegurará aos trabalhadores transferidos e a partir da data de transferência, a remuneração correspondente à sua primeira qualificação, sem prejuízo, no entanto, da garantia de uma remuneração (base + antiguidade) imediata que conduza a uma remuneração líquida pelo menos igual à remuneração líquida que auferiam naquela mesma data.

16 - A EDA assegurará, aos trabalhadores transferidos e a partir da data da transferência, o aumento salarial que resultar do acréscimo do horário de trabalho, aumento este que não será contado para o cálculo da remuneração líquida garantida pelo número anterior.

17 - A EDA aplicará, aos trabalhadores transferidos, as novas tabelas salariais que eventualmente venha a estabelecer, embora sempre de acordo com as regras específicas de tal aplicação, nomeadamente no que respeita aos ajustamentos salariais dos trabalhadores cuja remuneração bruta inicial exceder, e, enquanto exceder, a que lhe compete pela sua qualificação.

18 - O ajustamento referido no número anterior não poderá ser superior a metade do aumento bruto a que o trabalhador teria direito pela nova tabela.

19 - No caso de, na Administração local e posteriormente à data da transferência, serem determinados aumentos salariais reportados a data anterior, a EDA, nos termos do n.º 3 do artigo 9.º do Decreto 34/81/A por um lado, processara e pagará aos trabalhadores transferidos, os aumentos devidos pela CMH e, por outro lado, reformulará o cálculo da remuneração líquida referida no número 15, procedendo à sua aplicação a partir da data da transferência.

20 - A EDA garantirá também, aos trabalhadores transferidos, os direitos resultantes da antiguidade, contada esta do mesmo modo que vinha sendo contada nos Serviços de origem.

21 - A EDA atribuirá, ainda, aos trabalhadores transferidos, com referência à data da transferência e na forma e quantitativos estabelecidos na Empresa, todas as regalias específicas que nela estavam ou venham a estar generalizadas, com destaque, no imediato, para:

- a) Remuneração por antiguidade
- b) Subsídio de férias
- c) Gratificação de Natal
- d) Subsídio de refeição
- e) Complemento de abono de família
- f) Complemento de pensões de reforma

- g) Complemento de pensões de sobrevivência
- h) Tarifa interna para consumo doméstico de energia

22 - A EDA, nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto n.º 34/81/A assumirá, também, a concessão, aos trabalhadores transferidos, desde a data de transferência e até à data da sua qualificação individual, das regalias que, durante esse período, venham a ser estabelecidas em termos genéricos para os trabalhadores da Administração local.

23 - A EDA, relativamente aos trabalhadores transferidos e a partir data de transferência, tomará a seu cargo, nos termos do n.º 2 do artigo 56.º do seu estatuto, a comparticipação dos corpos administrativos nos encargos com pensões de apresentação e sobrevivência, assistência na doença, abono de família e quaisquer outras regalias comparticipadas de que os referidos trabalhadores beneficiassem naquela data.

24 - A EDA aplicará, oportunamente, aos trabalhadores transferidos, as disposições que venham a constar do Acordo de Empresa, actualmente em negociação, designadamente no que respeita a enquadramento e carreiras profissionais.

25 - A EDA, nos termos do artigo 3.º do Decreto n.º 16/80/A, aplicará, aos trabalhadores transferidos, todas as disposições do estatuto unificado do pessoal, o qual se encontra em estudo.

26 - Os trabalhadores transferidos, enquanto não forem legalmente integrados no regime geral de previdência, continuarão abrangidos, nessa matéria, pelo regime que, à data de transferência, lhes estiver a ser aplicado.

D) INSTALAÇÕES ELÉCTRICAS

27 - As instalações eléctricas a transferir da CMH para a EDA, são, genericamente, as centrais hidroeléctricas e ou termoeléctricas, as subestações, as linhas de media tensão os postos de transformação as redes de baixa tensão, os ramais, as chegadas os contadores, etc, que, à data da transferência, estejam afectos ao Serviço Público de produção. transporte e distribuição de energia eléctrica actualmente explorado pela CMH na forma referida em 1.

28 - O número anterior abrange, designadamente, os terrenos, os edifícios e os equipamentos e bem assim as instalações em inactividade e fora de serviço ou ainda em fase de montagem.

29 - Inversamente, o número 27 não engloba os bens do domínio privado da Região que estejam afectos aos serviço publico actualmente prestado pela CMH. bens esses cuja transferência, para a EDA, não e objecto deste protocolo. nem necessita do despacho do que o mesmo será parte integrante.

30 - As instalações a transferir constarão de listagem. a elaborar segundo mapas juntos (anexos B a F). as quais. uma vez visadas e autenticadas pela CMH, serão remetidas a EDA.

31 - As instalações a transferir serão integrada, no património da EDA, pela forma que lei a ser fixada e com base em valores reavaliados. reportados a 31/12/1978 e determinados por coeficientes oficiais de desvalorização da moeda ou por avaliação directa e actualizadas, a data de transferência, mediante o calculo das amortizações acumuladas as taxas que constam da tabela junta (anexo G).

E) INSTALAÇÕES ADMINISTRATIVAS

32 - Das instalações onde, à data de transferência, funcionavam os serviços administrativos de apoio ao serviço público a transferir, assim como das dependências utilizadas, naquela data, para armazenar os materiais e para recolher os veículos necessários aquela actividade, só serão transferidos da CMH para a EDA, aquelas de que a Câmara poder dispor em definitivo.

33 - No entanto, com o fim de permitir, a EDA, no imediato, a continuidade, sem quebras, daquele serviço e do acesso do publico ao local habitualmente tratava dos assuntos inerentes a electricidade, a CMH

cederá a EDA, gratuitamente e pelo prazo máximo de 2 anos, as restantes instalações e dependências afectas luas não transferidas.

34 - A EDA procederá por isso, com a urgência requerida, a sua mudança das instalações e dependências cedidas, comprometendo-se a CMH a dar-lhe Lodo o apoio para tal fim, designadamente do despacho expedito e concessão de facilidades relativamente a construções novas que a EDA tenha de levar a cabo.

35 - A lista das instalações transferidas e das instalações cedidas, a elaborar de acordo com o mapa junto (anexo H). será visada e autenticada pela CMH e, posteriormente, remetida a EDA.

36 - A integração, no património da EDA, das instalações transferidas, far-se-á nas condições referidas, no ponto 31, para as instalações eléctricas.

F) VEÍCULOS E OUTROS BENS

37 - Serão transferidas, da CMH para a EDA, as viaturas que, à data da transferência estejam afectas ao serviço de electricidade, as quais constarão de lista, a elaborar segundo o mapa junto (anexo I). que será visada e autenticada pela CMH e depois, remetida à EDA.

38 - Serão igualmente transferidos, da CMH para a EDA, todos os restantes bens que. naquela data estejam afectos ao serviço publico de electricidade, como sejam materiais, ferramentas. equipamento de escritório, moveis e outros utensílios, os quais constarão igualmente, de listagem, as quais serão visadas e autenticadas pela CMH e, depois, remetidas à EDA.

39 - A integração, no património da EDA, das viaturas e outros bens imobilizados transferidos, far-se-á nos termos referidos, no ponto 32 para as instalações eléctricas.

40 - A integração, no património da EDA, dos materiais e restantes bens transferidos, far-se-á pelo preço médio por que os mesmos se encontrem contabilizados na CMH, se este existir, ou. na falta deste, pelo preço médio, a datada transferência, que for apurado pela EDA.

41 - No que se refere ao serviço de rádio-comunicação existente e que actualmente e também utilizado pelo serviço municipal de abastecimento de água, serão posteriormente estabelecidas as condições da sua utilização mediante acordo entre a EDA e a CMH que constara de Protocolo adicional.

G) DISPONIBILIDADES, CRÉDITOS E DÉBITOS

42 - São transferidas, da CMH para a EDA, as disponibilidades, em caixa e em Bancos, afectas ao Serviço Publico de electricidade e realmente existentes à data da transferência, devendo as mesmas constar de notas detalhadas. conforme modelo junto (anexo J), visadas e autenticadas pela CMH e, depois, remetidas a EDA.

43 - São igualmente transferidos da CMH para a EDA os créditos e débitos relativos ao mesmo serviço e em saldo a data da transferência, os quais com a sua real extensão, nomeadamente expurgados dos saldos duvidosos, constarão de listagens. as quais serão usadas e autenticadas pela CMH e. depois, remetidas à EDA.

H) ILIMINAÇÃO PÚBLICA

44 - A EDA, nos termos do n.º 2 do Art.º 1.º, do Decreto 16/ 80/ A e nas condições a definir nos contratos de concessão, tomará a seu cargo o estabelecimento e a exploração da rede de iluminação Pública anteriormente a cargo da CMH.

45 - Enquanto não forem definidas aquelas condições e sem prejuízo do que elas venham a estabelecer, a EDA tomará sobre si os encargos que a data de transferência vinham competindo à CMH em tal matéria, limitando esses encargos, no entanto, as regias tradicional e genericamente seguidas no sector eléctrico da Região. a precisar, no caso, em protocolo adicional, corrente de conta da CMH. os custos de obras que excedam tais limites.

I) RELAÇÕES ENTRE A CÂMARA E A EDA

46 - Posteriormente à data transferência e tendo em vista o desenvolvimento e a qualidade do serviço publico a prestar pela EDA, a CMH remeter-lhe-á antecipadamente, os planos de urbanização. de construção ou desenvolvimento que for elaborando ou aprovado.

47 - A EDA, por seu turno, prestara à CMH todas as informações referentes à exploração concelhia do serviço público de energia eléctrica e à execução dos respectivos planos de actividade.

J) GRUPO DE TRABALHO

48 - Para execução) da delimitação do universo a transferir e inventariação dos respectivos elementos, é criado um grupo de trabalho paritário, constituído inicialmente, pelos Srs. Engenheiro Helder da Silva Porto e Manuel Antero Soares Luis, por parte da CMH e pelos Srs. João José de Oliveira e Carlos Olímpio Machado de Sousa - por parte da EDA. os quais serão substituídos, nos seus impedimentos, pelos substitutos designados pela parte representada.

49 - Ao Grupo de Trabalho, eventualmente com assistência técnica, competirá, também, estudar e propor, à EDA e a CMH a definição e o modo de concretização dos acertos e ajustamentos que se revelarem indispensáveis à efectivação correcta da transferência.

L) PRAZOS E DATAS DE REFERÊNCIAS

50 - Na delimitação do universo a transferir e na inventariação dos respectivos elementos, o grupo de trabalho referido no n.º 48. não deverá exceder as datas seguintes:

a) Trabalhadores	31 - 12 - 81
b) Disponibilidades	31 - 12 - 81
c) Depósitos de garantia	31 - 12 - 81
d) Viaturas	31 - 12 - 81
e) Financiamentos	31 - 12 - 81
f) Encomendas em curso	31 - 12 - 81
h) Obras em curso	31 - 12 - 81
g) Clientes	08 - 01 - 82
i) Fomecedores	15 - 01 - 82
j) Débitos e créditos diversos	15 - 01 - 82
l) Materiais	15 - 01 - 82
m) Participações (recebidas a receber)	15 - 01 - 82
n) Equipamento administrativo	31 - 03 - 82
o) Instalações administrativas	31 - 03 - 82

51 - Todas as inventariações serão sempre reportadas à data da transferência, devendo as datas limite referidas no n.º 50 ser actualizadas, se a transferência for determinada para data posterior a 1 de Janeiro de 1982.

M) DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

52 - A EDA considerará como créditos transferidos da CMH os que resultarem das facturações posteriores à data da transferência e que respeitem a fornecimentos ainda leitos directa.; por aquela Câmara.

53 - Para efeitos de cobrança das dividas da CMH igualmente transferidas para a EDA. o grupo de trabalho estudara e proporá, à EDA e a CMH o esquema de pagamento adequado.

54 - A CMH declara, ainda, que considera reunidas as condições necessárias para a efectivação da transferência e para a formulação do indispensável Despacho Conjunto, declarando a EDA. por seu turno que aceita aquela transferência nos termos da legislação vigente, do presente protocolo e do referido despacho, a ser publicado após assinatura pelos Secretários Regionais da Administração Publica e do Comércio e Indústria.

Horta, 23 de Dezembro de 1981.

O Presidente da Câmara

Augusto Goulart de Sequeira

Pela Empresa de Electricidade dos Açores EP

Dinis Agostinho Pimentel da Silva

Ressalvas

Dado sem efeito o ponto 12.º

No ponto 23 onde se lê a palavra «Apresentação» deve ler-se a palavra «Aposentação»

No ponto 25 onde se lê «artigo 3.º» deve ler-se «artigo 13.º»

No ponto 33 onde se lê «.... ao local habitualmente tratava...» deve ler-se «... ao local onde habitualmente tratava...»

No ponto 39 onde se lê «..... ponto 32...» deve ler-se «.... ponto 31 »

Horta, 23 de Dezembro de 1981

O Presidente da Câmara,

Augusto Goulart de Sequeira

Pela Empresa de Electricidade dos Açores E.P.

Dinis Agostinho Pimentel da Silva